



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0030
F-0176

L E I Nº 1.184, DE 28 DE JULHO DE 1993.

EMENTA: Estabelece condições para concessão de Títulos de Utilidade Pública, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para concessão de Título de Utilidade Pública, pelo Poder Executivo, seguir-se-á o determinado nos moldes da presente Lei.

Art. 2º - O ato de concessão de Título de Utilidade Pública será originado a partir de proposição do Legislativo, sendo, a mesma, acompanhada de uma série de documentos que servirão para fundamentar a razão da concessão.

Art. 3º - Só poderão receber o Título de Utilidade Pública as entidades e associações cuja finalidade expressa seja a prestação de serviços à coletividade, feita de forma graciosa e sem finalidade de captação de lucros ou caracterização comercial.

Art. 4º - Para que as associações religiosas, entidades sindicais ou classistas, agremiações recreativas e culturais venham a receber o Título de Utilidade Pública será obrigatório que, em consonância com suas diretrizes, prestem à coletividade em geral e sem discriminação, um dos serviços que se relacionam a seguir:

- a) escola ou curso de formação profissionalizante ou de utilidade doméstica;
- b) creches;
- c) orfanatos ou abrigos;
- d) casas de apoio à infância ou à velhice desvalida;
- e) ambulatório, serviço de orientação ou apoio médico assistencial;
- f) atendimento assistencial de apoio ou recuperação social.

3



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

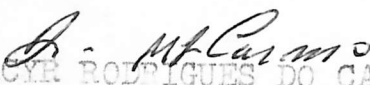
Art. 5º - Os documentos de que trata o Artigo 2º, na forma que o mesmo dispõe, são os seguintes:

- a) Estatuto da Entidade, devidamente registrado em Cartório;
- b) Demonstração, através de livros contábeis, do último exercício fiscal e prova autenticada da aplicação dos recursos na entidade mantida, na forma da Lei;
- c) Livros de Atas da Entidade, com a reprodução / da ata da eleição da Diretoria com mandato em vigor;
- d) Comprovação do registro da entidade ou órgão / competente.

Art. 6º - A cada Edil será permitido o máximo de cinco encaminhamentos, por ano Legislativo, de proposições de que trata a Lei em tela.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em 28
de julho de 1993.


MOACYR RODRIGUES DO CARMO
Prefeito Municipal.